

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000707/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011446/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000268/2009-13
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46238.000361/2009-10 e **Registro n°:** MG001014/2009

Processo n°: 46238.000687/2009-47 e **Registro n°:** MG001913/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 21.240.841/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio, como também às demais categorias inorganizadas e vinculadas ao plano da CNTC e CNC, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Patos de Minas/MG, com abrangência territorial em Patos de Minas/MG.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA 2009/2010

Salários, Reajustes, Pagamento e

Piso Salarial

SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de abril de 2009, será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de 1º de abril de 2009, no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que recebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

SALÁRIO E QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de 1º de abril de 2009, uma garantia mínima de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais), recebendo ainda, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Os empregadores com até 10 empregados, que contratarem para exercer a função exclusiva de caixa, pagarão o salário da categoria e a título de quebra-de-caixa o valor mensal de R\$ 37,52 (trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo - Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

Reajustes/Correções Salariais

REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região SINDEC, no dia 1º de abril de 2009 data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de 7,2% (sete virgula dois por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE %	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Abril/08	7,20	1.0720
Maior/08	6,58	1.0658
Junho/08	5,96	1.0596
Julho/08	5,35	1.0535
Agosto/08	4,74	1.0474
Setembro/08	4,14	1.0414
Outubro/08	3,54	1.0354
Novembro/08	2,94	1.0294
Dezembro/08	2,34	1.0234
Janeiro/09	1,75	1.0175
Fevereiro/09	1,17	1.0117
Março/09	0,58	1.0058

Parágrafo Primeiro Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009.

Parágrafo Segundo Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento

COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

Parágrafo Único Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

Descontos Salariais

CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 02 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

Parágrafo Terceiro Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

Outros Adicionais

ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

Auxílio Saúde

CONVENIO DE SAÚDE/SINCONVÊNIOS

O SINDCOMÉRCIO oferecerá de forma facultativa, através de adesão dos empregadores e seus empregados, um benefício, no qual os interessados receberão descontos em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, cursos técnicos, cursos de informática, entre outros.

Somente poderão beneficiar do convênio as empresas que apresentarem no momento da adesão as guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial patronal do mês de maio 2009 devidamente quitada

Auxílio Morte/Funeral

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS dependente econômico junto à previdência social ou sócio-administrador, falecido por morte natural, exceto suicídio, a importância correspondente a R\$7.000,00 (sete mil reais), em um prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de apresentação da documentação solicitada ao empregador pela entidade representativa, devendo o mesmo apresentá-la em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Parágrafo Primeiro Os empregadores que já possuírem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar a concessão.

Parágrafo Segundo Obriga-se aos empregadores a apresentar, juntamente com a cópia da certidão de óbito, todas as contribuições (sindical e negocial) devidamente quitadas em dia, durante os últimos 02 (dois) anos em favor do SINDCOMÉRCIO, devendo ainda apresentar o contrato social da empresa para que os dependentes

legais do empregado ou do sócio-administrador tenham direito à concessão. As empresas estabelecidas em tempo inferior deverão apresentar todas as contribuições desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro Obriga-se ao SINDCOMÉRCIO a fazer a concessão nos casos de óbitos ocorridos a partir de 1º de abril de 2009 até 31 de março de 2010.

Parágrafo Quarto O empregador que porventura não estiver em dia com as contribuições devidamente quitadas, e que não tiver um plano funeral para os seus empregados, na ocorrência de óbito desses, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes legais, a título de indenização.

Parágrafo Quinto Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições patronais (negocial e sindical), seus dependentes não terão direito ao recebimento do benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades **Normas para Admissão/Contratação**

REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

Desligamento/Demissão

RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais cujo vínculo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias serão efetuadas com a assistência sindical profissional.

Parágrafo Primeiro Caso a assistência sindical não seja prestada, a Entidade Profissional emitirá uma declaração, na qual conste o fato impeditivo.

Parágrafo Segundo No curso do aviso prévio, dado pelo empregador, faculta-se ao empregado o não-cumprimento do mesmo, desde que comprove haver conseguido outro emprego, hipótese em que receberá apenas os dias efetivamente laborados e cujo pagamento deverá ser feito juntamente com suas verbas rescisórias, até 10 (dez) dias após o seu afastamento.

Parágrafo Terceiro Havendo atraso na rescisão contratual por culpa do empregado, este declarará o motivo no verso da rescisão, isentando o empregador do pagamento da multa.

Parágrafo Quarto Caso o empregado tenha efetuado compras ou outros débitos na empresa, esses poderão ser descontados na rescisão contratual, desde que tenha anuência do empregado, momento esse, em que o empregador oferecerá ao empregado um desconto pelo recebimento antecipado, obedecendo ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa.

Parágrafo Quinto No ato das rescisões contratuais, a entidade assistente solicitará aos empregadores a apresentação dos comprovantes de recolhimentos das contribuições dos últimos dois anos de empregados e empregadores devidamente quitados.

CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período

inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

Parágrafo Único Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

Transferência setor/empresa

TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

Estabilidade Mãe

PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

Parágrafo Segundo Nas ocasiões em que o comerciante vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

Parágrafo Terceiro A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de, ao final do período previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subseqüentes ao previsto.

Parágrafo Terceiro Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria e Serviços Gerais das empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Quarto Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Quinto Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Sexto Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

Parágrafo Sétimo Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

Parágrafo Oitavo No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora do por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.

Prorrogação/Redução de Jornada

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, VIDEO LOCADORA, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SHOPPING CENTER

As partes convencionam que esses estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada observando os requisitos legais:

Parágrafo Primeiro A jornada de trabalho para os empregados nos estabelecimentos acima mencionados poderá ser de 07 (sete) horas, desde que conceda, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso.

Parágrafo Segundo Para o intervalo entre uma e outra jornada de trabalho será adotado período mínimo de 11 (onze) horas contínuas para descanso.

Parágrafo Terceiro O repouso semanal remunerado dos empregados abrangidos nesta cláusula coincidirá com o domingo, no mínimo 01 (uma) vez no período de 03 (três) semanas.

DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MAES, DOS NAMORADOS, DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar a jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

Parágrafo Único As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2009

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2009, poderá ser:

DATA ABERTURA /FECHAMENTO

01 a 04/12	08 às 19 horas
05/12 (sábado)	08 às 13 horas
07 a 11/12	08 às 19 horas
12/12 (sábado)	08 às 13 horas
14 a 18/12	08 às 19 horas
19/12 (sábado)	08 às 18 horas
20/12 (domingo)	09 às 14 horas
21 a 23/12	09 às 22 horas
24/12 (quinta-feira)	09 às 20 horas

Parágrafo Primeiro O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

Parágrafo Segundo Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

- Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009, ou;
- Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o final de junho de 2010,

podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;

d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 30 de junho de 2010, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

Parágrafo Terceiro No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa no inciso III, do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

Parágrafo Quarto Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

Parágrafo Quinto Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

Parágrafo Sexto Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não-cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

ESTUDANTE JORNADA / PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciário 30 de outubro poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (15/02/2010), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

Parágrafo Único O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subseqüentes, sob pena de pagamento em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Aceitação de Atestados Médicos**

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o

empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

Parágrafo Segundo As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

Parágrafo Terceiro Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores, como intermediários, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 3,0% (Três por cento) em abril e 3% (três por cento) em dezembro de 2009 (excluindo o 13º salário), recolhendo os valores em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região SINDEC a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela assembléia geral da categoria realizada em 02 de março de 2009, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional até 10 (dez) dias do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser exercido junto à Entidade Profissional, pessoalmente e por escrito, de próprio punho, através de requerimento próprio.

Parágrafo Segundo Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, situada na rua Juca Mandu, nº 374 B. Centro em Patos de Minas, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo Terceiro O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea e, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na assembléia geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 25 de março de 2009, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição negociada patronal, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), multiplicado pelo número de empregados e sócio-administrador da empresa, constante no contrato social, a ser recolhido até 15 de maio de 2009, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número

de empregados e o número de sócio-administrador, constante na GFIP/SEFIP do mês de abril de 2009, documento esse que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo Ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dolores do Indaiá, 17 4º andar B. Centro, nesta cidade, até a data do dia 31 de maio de 2009, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor.

Parágrafo Terceiro A não-comprovação de recolhimento da contribuição negocial patronal, na data do seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto As empresas que forem constituídas a partir de 15 de maio de 2009 deverão procurar a guia no SINDCOMÉRCIO, para preenchimento e recolhimento sem multas e juros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregado, deverá efetuar o pagamento referente ao sócio-administrador.

Parágrafo Quinto As empresas que contratarem novos empregados ou alterar o contrato social, incluindo a esse outro sócio-administrador, de 1º de maio de 2009 até 31 de março de 2010, deverão solicitar a guia no SINDCOMÉRCIO e efetuar os recolhimentos dos respectivos empregados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de contratação

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

Parágrafo Primeiro Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

Parágrafo Segundo A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

Parágrafo Terceiro A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

Parágrafo Quarto As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

Parágrafo Sexto Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando Não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção

Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não-realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

Parágrafo Oitavo Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

Parágrafo Nono Quando houver acordo, e caso haja atraso não-justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE ACORDOS COLETIVOS

As partes convencionam que o SINDEC encaminhará ao SINDCOMÉRCIO, cópias de todos os acordos celebrados individualmente com os empregadores da categoria.

REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Subdelegacia Regional do Trabalho em Patos de Minas - MG.

Patos de Minas, 01 de abril 2009.

EUSO JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS

SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS DE MINAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.